Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 650/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2925/2009
PROTOCOLO	: 932053
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
INTERESSADO	: L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA.
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VALORES EXATOS NAS ETAPAS DA EXECUÇÃO - REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo e termo de apostilamento que atendem aos requisitos legais. É regular a execução financeira do contrato que apresenta valor correlato no empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade das Formalizações do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contato Administrativo n. 01.026/2009, bem como declarar regular a execução financeira do Contato Administrativo n. 01.026/2009 (3ª fase).

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 01.026/2009 celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa L F Prestadora de Serviços e Decorações LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 064/2007.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-04087/2009.

A Formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-149/2015.

Analisam-se neste momento as formalizações do 7º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.026/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento e pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou a intimação do jurisdicionado.

Devidamente intimado, o Gestor apresentou resposta e documentos. Que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, solicitou intimação do responsável para que este encaminhasse o Termo de Encerramento do Contrato.

Novamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou documentos às fls. 1185 a 1188.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação da despesa do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade do 7º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato n. 01.026/2009, do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade das formalizações do 7º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento, e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que as formalizações do 7º Termo Aditivo e Termo de Apostilamento, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 94.680,00
- TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 566.697,38
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 661.377,38
- VALOR NOTAS EMPENHO EMITIDAS	R$ 661.389,77
- VALOR NOTAS EMPENHO ANULADAS	R$ 12,39
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 661.377,38
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 661.377,38
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 661.377,38

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a do 7ª Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento e da Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULARES as Formalizações do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contato Administrativo n. 01.026/2009, nos termos do Artigo 59,

inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 01.026/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade das Formalizações do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contato Administrativo n. 01.026/2009, bem como declarar regular a execução financeira do Contato Administrativo n. 01.026/2009 (3ª fase).

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo.e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.HON/HCLS